

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos sedan executivos, híbridos e SUV executivo, contratados na modalidade permanente sem motorista e com franquia de quilometragem de 4.000 (quatro mil), e na modalidade Eventual, com e sem motorista, por diárias com franquia pré-estabelecida, de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, em todo território nacional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo de Referência, de acordo com o quadro a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	OBJETO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
VEÍCULOS PERMANENTES – SEM MOTORISTA (BRASÍLIA-DF)				
1	05 VEÍCULOS EXECUTIVOS TIPO SEDAN HÍBRIDO, CARREGADOR PLUG-IN, COM FRANQUIA DE 4.000KM– SEM MOTORISTA	4014	MÊS	12
2	VEÍCULO SUV de grande porte, 4x4 chassi tipo longarinas, motor 2.6 ou superior, turbo diesel com mínimo de 200 cv de potência e 50 kgfm de torque, COM FRANQUIA DE 4.000KM – SEM MOTORISTA – 01 VEÍCULO	4014	MÊS	12
VEÍCULOS POR DEMANDA – SEM MOTORISTA (BRASÍLIA-DF)				
3	VEÍCULO AUTOMOTOR SUV de grande porte, 4x4 , motor a diesel com mínimo de 180 cv de potência, SEM	4014	DIÁRIA	100

	MOTORISTA, DIÁRIA COM 130KM DE FRANQUIA			
4	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN PASSAGEIRO COM MOTORISTA – DIÁRIA COM FRANQUIA DE 130 KM	25089	DIÁRIA	150
5	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO ABERTO COM E SEM MOTORISTA – DIÁRIA COM FRANQUIA DE 130 KM	25089	DIÁRIA	100
6	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO COM E SEM MOTORISTA - DIÁRIA COM 130KM DE FRANQUIA	25089	DIÁRIA	100
VEÍCULOS POR DEMANDA – COM MOTORISTA (REGIÕES; NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUL E SUDESTE)				
7	VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN, COM MOTORISTA, DIÁRIA COM FRANQUIA DE 130KM	25089	DIÁRIA	200

1.2.A quilometragem excedente será calculada de acordo com a tabela no item 3.11.

1.3.O objeto tem natureza de serviço comum. Tendo em vista o teor do parágrafo único, do inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois a especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

1.4.Os “bens e serviços” comuns são aqueles encontrados facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

1.5. A contratação será formalizada por instrumento contratual, para a prestação de serviço, respeitados os termos da Resolução nº 1.593/2024, Art. 31:

“Art. 31. O instrumento de contrato deverá ser adotado, preferencialmente, de acordo com o objeto, a complexidade e a vultuosidade da contratação, e poderá ser substituído por outros documentos que especifiquem o objeto, os

direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias.”

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação essencial, cujos serviços prestados, possibilitarão o transporte dos representantes de forma célere e eficiente, atendendo as demandas da Instituição.

2.2. Os veículos híbridos utilizam energia elétrica para complementar o consumo de combustível, reduzindo significativamente os gastos com gasolina ou etanol. Como a recarga pode ser feita nas dependências da empresa, há um impacto positivo na economia de combustível. O SESC-AR/DF já possui uma base de carregamento instalada em sua sede, o que elimina a necessidade de investimentos adicionais para a recarga do veículo híbrido. Isso permite que o veículo opere com maior eficiência energética e com custos reduzidos de abastecimento.

2.3. A escolha do tipo de veículo, SUV de uso exclusivo para atendimento do presidente e da diretoria do Sesc-AR/DF, visa a necessidade de um veículo robusto, seguro e eficiente, justifica-se pela exigência de deslocamentos institucionais em diversas condições viárias, incluindo vias urbanas, rodovias e eventuais trajetos em estradas não pavimentadas. Desta forma, os requisitos técnicos especificados visam garantir durabilidade, segurança e conforto com eficiência.

2.4. Considerando as necessidades institucionais do SESC-AR/DF e a busca pela otimização de recursos, a locação de veículos executivos apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa em comparação à compra. A administração de uma frota própria envolve atividades complexas, como controle de manutenção, documentação, seguros e depreciação. Com a locação, essas responsabilidades são transferidas para a empresa locadora, reduzindo o esforço administrativo do SESC-AR/DF.

2.5. A locação possibilita a utilização de veículos modernos e equipados com as mais recentes tecnologias de segurança, conforto e eficiência energética, sem a necessidade de investimentos periódicos para substituição da frota.

2.6. A aquisição de veículos não seria uma boa alternativa, tendo em vista os custos com aquisição, manutenção, seguro, impostos e depreciação, custos diretos e indiretos relacionados a manutenção de frota própria.

2.7. A substituição dos veículos executivos tipo sedan a combustão por modelos híbridos trará benefícios significativos, tais como; Redução de custos operacionais: menor consumo de combustível e manutenção reduzida; Sustentabilidade: menor emissão de CO₂ e outros poluentes; Aderência às diretrizes institucionais: alinhamento com políticas ambientais e eficiência energética do SESC-AR/DF.

2.8. Ao optar pela locação de veículos, o Sesc-AR/DF, transfere para a empresa terceirizada, a responsabilidade pela execução dos serviços, controles e custos, que somados estarão incorporados ao aluguel dos veículos, proporcionando maior economicidade.

2.9. A contratação será feita por Sistema de Registro de Preço (SRP), e será formalizada por Ata de Registro de Preços e contrato. A prestação dos serviços

ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Compra, respeitando os termos da Resolução nº 1.593/2024, Art, 46;

“Art. 46. Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observando o disposto no artigo 31.”

2.10. Por também incluir prestação de serviço sob demanda, a presente contratação enquadra-se no art. 44, incisos I, II e III, da Resolução nº 1.593/2024, como transcritos:

"Art. 44 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Quando for mais conveniente que a aquisição demandante entrega ou fornecimento parcelado;

II – Quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III - Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades."

2.11. O contrato terá prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 33, da Resolução nº 1.593/2024:

“Art. 33 – Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10(dez) anos, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas.”

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão contratados na modalidade permanente para os veículos sedans híbridos, e para o veículo SUV, ambos sem motoristas, com franquias de quilometragem conforme item 1 e 2 da tabela; e na modalidade eventual, com e sem motorista, por diárias e com quilometragem pré-estabelecidas, conforme itens 3 a 7 da tabela, de acordo com a necessidade do SESC-AR/DF, nas regiões; norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste por um período de 12 meses.

3.2. Todos os veículos devem possuir seguro total e sem franquias para o Sesc-AR/DF.

3.2.1. Não haverá em hipótese alguma, pagamento de franquias por parte da CONTRATANTE.

3.3. Os veículos dos itens 1 e 2, da tabela no subitem 1.1, são permanentes e ficarão à disposição 24 horas do dia, 07 dias por semana devendo ter a seguinte configuração mínima:

Requisitos mínimos de segurança: airbags e ABS

Equipamentos obrigatórios: GPS e ar-condicionado

a) Veículo executivo tipo SEDAN, HÍBRIDO, com carregador plug-in, três volumes, cor preta, ano/modelo 2025 ou superior, zero quilômetro, motor 1.8 ou superior, câmbio automático, potência mínima 200 cv combinada, com 04 (quatro) portas laterais, e 1 (uma) porta de acesso ao porta malas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sensores de estacionamento traseiro, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, airbags laterais e de cortina, barras de proteção lateral contra impactos, sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas, estepe ou Kit de reparo de pneu (selante + compressor), película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça com regulagem de altura em todos os bancos, central multimídia com tomada auxiliar USB, jogo de tapetes emborrachado, placa de identificação vinculada ao veículo, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, em caráter permanente e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

b) Veículo do tipo SUV de grande porte na cor preta, zero quilômetro, ano/modelo 2025 ou superior, 4x4 com reduzida, câmbio automático de 6 velocidades, chassi tipo longarinas, motor 2.6 ou superior, turbo diesel com mínimo de 200 cv de potência e 50 kgfm de torque, autonomia no mínimo de 800km por tanque em ciclo combinado, consumo médio acima de 9km/L na estrada (conforme padrões do Inmetro ou similar), Capacidade de imersão mínima de 700 mm para travessia segura em alagamentos, altura livre do solo mínima de 220 mm, porta malas com capacidade superior a 500 litros (com 5 lugares configurados), cobertura retrátil do porta malas, com 4 (quatro) portas laterais, 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, equipado com ar-condicionado digital de duas ou mais zonas, direção hidráulica ou elétrica, sensores de estacionamento traseiro, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, airbags laterais e de cortina, barras de proteção lateral contra impactos, controle eletrônico de estabilidade e tração (ESP) e assistente de descida, sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas, estepe ou Kit de reparo de pneu (selante + compressor), película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça com regulagem de altura em todos os bancos, central multimídia de no mínimo 8" com Android Auto e Apple CarPlay, jogo de tapetes emborrachado, placa de identificação vinculada ao veículo, capacidade para até 5 (cinco) passageiros, sem motorista, em caráter permanente e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

3.4. Os veículos permanentes serão contratados com franquia de 4.000 km, manutenções e revisões, seguro total sem franquias, e guincho com quilometragem livre, por conta da contratada que também arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá

manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

3.5. Em caso de renovação de contrato, caso os veículos já tenham atingido a idade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, os mesmos deverão ser substituídos por outro zero quilômetro, de especificações iguais ou superior, conforme descrito na tabela no item 1.1.

3.6. O veículo executivo, do item 7, é de caráter eventual com motorista, para deslocamento nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste.

3.7. Os veículos de caráter eventual serão contratados por meio diárias com duração de até 10 (dez) horas de serviço, já incluídas as 8 (oito) horas regulares previstas e, quando necessário, até 2 (duas) horas extras. Ou seja, a jornada máxima diária permitida, considerando eventuais prorrogações, é de 10 horas. Em último caso, se necessário extrapolar esse horário, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela contratante e justificada documentalmente. A franquia diária de quilometragem será de 130 km, caso ultrapasse, haverá cobrança de excedente de hora e/ou quilômetros conforme especificados na tabela no item 3.11.

3.8. Em caso de demanda, os veículos de caráter eventual deverão ser disponibilizados pela empresa inclusive aos sábados, domingos e feriados e deverão ter a seguinte configuração:

a) Item 3, Veículo do tipo SUV de grande porte, automático, cor preta, ano/modelo 2023 ou superior, com potência mínima de 200 CV, com 4 (quatro) portas laterais, 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sensores de estacionamento traseiro, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, airbags laterais e de cortina, barras de proteção lateral contra impactos, sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça com regulagem de altura em todos os bancos, áudio CD Player com tomada auxiliar USB, jogo de tapetes emborrachado, placa de identificação vinculada ao veículo, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, em caráter permanente e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

b) Item 4, Veículo automotor utilitário tipo Van, com motorista, potência mínima de 150 cv, ano de fabricação 2022 ou superior, com capacidade de, no mínimo, 16 (dezesesseis) passageiros, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

c) Item 5, Veículo automotor tipo “caminhão aberto”, com motorista, ano de fabricação 2022 ou superior, preferencialmente, com capacidade de carga útil de no mínimo 4.000 kg, carroceria aberta com no mínimo 4,50m de comprimento x 2.20m

de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

d) Item 6, Veículo automotor tipo “caminhão baú refrigerado”, com motorista, ano de fabricação 2022 ou superior, preferencialmente, com capacidade de carga útil de no mínimo 3.000 kg, baú fechado com isolamento térmico com no mínimo 4,50m de comprimento x 2,20m de largura x 2,00m de altura e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

e) Item 7, Veículo executivo automático, tipo SEDAN, ano/modelo 2023, três volumes, cor preta, motor 1.8 ou superior, com 04 (quatro) portas laterais, e 1 (uma) porta de acesso ao porta malas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sensores de estacionamento traseiro, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos, airbags laterais e de cortina, sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça com regulagem de altura em todos os bancos, áudio CD Player com tomada auxiliar USB, jogo de tapetes emborrachado, placa de identificação vinculada ao veículo, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, em caráter permanente e com todos os acessórios exigidos pelos órgãos reguladores.

3.9. A contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do recebimento do veículo, por meio de registro da solicitação de serviço, atestada por representantes da Contratada e do Contratante, e será encerrada no regresso do veículo a Contratada.

3.10. Caso a quilometragem rodada ultrapasse o limite contratado, será aplicada uma tarifa adicional por quilômetro excedente, conforme segue:

3.10.1. Valor por quilômetro excedente: R\$ 0,50/km

3.11. O cálculo do valor devido por quilometragem excedente será realizado conforme a tabela abaixo:

ITEM	CÁLCULO	RESULTADO
Quilometragem contratada	XX Km	_____ KM
Quilometragem rodada	YY Km	_____ KM
Quilometragem Excedente	Quilometragem rodada – Quilometragem contratada	_____ KM
Valor por Km excedente	R\$0,50 (cinquenta centavos)	R\$ _____
Total a pagar	Quilometragem excedente × Valor por km excedente	R\$ _____

- 3.12. Para os veículos permanentes, a contratada deverá manter veículos próprios ou em sua posse, destinados exclusivamente à execução do contrato.
- 3.13. Não será permitido qualquer uso de marca ou logotipo nos veículos permanentes, que identifique a empresa contratada.
- 3.14. Os veículos eventuais poderão ser solicitados para atender as especificidades de ações, que podem ocorrer em horários e dias fora do período comercial, em diferentes locais e afastados das regiões centrais das cidades.
- 3.15. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- 3.16. Qualquer dano sofrido pelos pneus dos veículos durante o período de locação, incluindo, mas não se limitando a furos, rasgos, cortes ou desgaste excessivo decorrente do uso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os custos relacionados a esses danos deverão estar integralmente cobertos pelo seguro contratado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.17. Os veículos de caráter eventual, deverão estar limpos, higienizados, em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.
- 3.18. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.
- 3.19. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.
- 3.20. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.
- 3.21. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeçam a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.
- 3.22. São de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.23. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados pela contratante deverá encaminhá-las à contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para que esta identifique o condutor responsável pela infração. As multas deverão ser encaminhadas para a Gerência de Logística, no e-mail: grupogelog@sescdf.com.br. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação do condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito

de defesa, para apresentar o recurso a JARI correspondente. No caso de indeferimento do recurso, deverá também a notificação ser enviada aos contratantes, para providências quanto a quitações, que deverão ser pagas pelos condutores responsáveis pelas autuações, conforme art. 257, P. 3º do Código de Trânsito Brasileiro e após enviará para a CONTRATADA o recibo do pagamento.

3.24. O não atendimento ao estipulado no item “3.18” e “3.19” acarretará à CONTRATADA a responsabilidade pela infração imposta decorrente da perda de prazo (art. 257, § 8º da Lei 9.503/97).

3.25. Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da contratada, salvo os casos em que o motorista da contratante tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

3.26. Em todas as ocorrências, citadas no item 3.25, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento.

4. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

4.1. O Gerenciador convocará o Fornecedor para celebrar a Ata de Registro de Preço e o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Caso o Fornecedor não celebre a Ata de Registro de Preço e o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência.

4.3. Durante a vigência da Ata e do Contrato, a Contratante emitirá a Ordem de Compra para atendimento das demandas, formalizando o pedido para a prestação de serviço

4.4. O prazo da vigência da Ata de Registro de Preço, proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

4.5. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

4.6. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 120 meses, conforme informado na resolução Sesc nº 1.593/2024.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os veículos deverão ser disponibilizados na área da Logística do contratante, localizado em Samambaia, Brasília/DF, QR 101, conjunto 01, lote 01, CEP:71250-070 ou em outro endereço a confirmar, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.2. Os quantitativos correspondentes a cada unidade estão dispostos no item 1.1 deste documento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o serviço, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência.

6.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Manter preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, participar de reuniões de alinhamento para solucionar eventuais pendências operacionais, durante a execução do contrato.

6.5. Em casos excepcionais, o preposto deverá estar disponível para atendimento presencial no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação formal, para tratar de qualquer assunto relacionado a execução do contrato.

6.6. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial.

6.7. Encaminhar a Nota Fiscal ao Contratante, mensalmente, juntamente com seus registros de quilometragem originais e sem rasuras, para a efetivação do pagamento.

6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o item locado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação no DF.

6.12. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores.

6.13. Entregar os veículos com observância das especificações previstas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações.

6.14. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros cuja cópia da apólice será disponibilizada na Gerência de Logística, com coberturas mínimas para o seguinte:

a) Casco;

b) Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000.00;

- c) Danos corporais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;
- d) Danos morais a terceiros;
- e) Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte;
- f) Cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis);
- g) Veículo reserva nas mesmas especificações dos veículos locados, conforme item 1.1;
- h) Coberturas adicionais contra incêndios, perda total, alagamento e eventos da natureza;
- i) Pagamento de 100% do valor da tabela FIPE em caso de indenização e integral.
- j) Inclusão de serviço de guincho 24 horas, com quilometragem ilimitada ou mínima de 500 km por acionamento.

6.15. A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

6.16. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.

6.17. O recebimento definitivo acontecerá após a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações constantes neste termo e na proposta, e sua consequente aceitação, ocorrerá em até 1 (um) dias útil após recebimento provisório.

6.18. Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo Sesc. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada.

6.19. A Contratada será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

7.2. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

7.3. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

7.4. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos

adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do Sesc-AR/DF, os resíduos devem ser descaracterizados.

7.5. O material licitado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), CHUMBO (Pb), dentre outros.

7.6. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

8.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução nº 1.593/2024;

8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.5. Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

8.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

8.7. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

8.8. Zelar pelo bom uso dos veículos, respeitando as normas de trânsito e as condições de conservação.

8.9. Comunicar imediatamente à locadora qualquer ocorrência de acidente, roubo, furto ou problema mecânico.

8.10. Controlar a quilometragem rodada e informar à locadora sobre eventual necessidade de ajuste contratual em caso de excedente de franquia.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à Logística, diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, após a prestação do serviço, com nota fiscal devidamente atestada pela área da Logística. Deverá estar especificada a quantidade utilizada, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

9.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato.

9.4. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

9.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa.

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

9.7. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante em caso de atraso decorrente das obrigações referentes a prestação de serviço da vencedora, até que seja regularizada a pendência.

9.9. O nível do serviço será avaliado de acordo com a qualidade da entrega da Contratada em cada item objeto da contratação, de acordo com os critérios e definições das Cláusulas posteriores.

9.10. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a empresa contratada não efetuou a entrega do objeto em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes na OC ou Termo de Referência.

9.11. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SescAR/DF.

9.12. A remuneração do Contratado corresponderá aos percentuais de glosa respectivos de cada nível de entrega de serviço, sendo certo que os valores poderão ser glosados da nota fiscal apresentada.

9.13. Para avaliação dos níveis de entrega, serão adotados os percentuais a serem avaliados em cada item da execução do serviço:

Percentual de atingimento	Menção	Nível de serviço	Percentual de glosa
100%	Atende totalmente bem	A	0%
99%-80%	Atende parcialmente bem	B	10%

79%-60%	Atende razoavelmente	C	20%
59%-0%	Não atende	D	Suspensão do pagamento até a solução definitiva

9.14. O percentual de atingimento é definido pela média ponderada da pontuação do Contratado em quesitos específicos para cada item do serviço contratado, de acordo com os quesitos de avaliação a seguir:

Atendimento		
Item	Quesito	Nota
1	Cumprimento das especificações da Orden de Compra	0 a 10
2	Frequência de manutenções preventivas	0 a 10
3	Substituição imediata de veículos com defeito	0 a 10
4	Disponibilidade do serviço dentro do prazo solicitado	0 a 10
5	Condições gerais dos veículos	0 a 10
Nota final(média ponderada das avaliações dos quesitos)		

9.15. De acordo com o nível de conceito definido na escala acima, o percentual não atendido poderá ser glosado do valor da prestação de serviço no ato do ateste do fiscal, mediante ratificação do gestor da contratação.

9.16. O nível de qualidade será obtido por meio de avaliação da área gestora da contratação, que a enviará até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, para a contratada, com prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação.

9.17. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SescAR/DF.

9.18. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

9.19. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

9.20. A nota fiscal somente será liquidada após o recebimento definitivo.

9.21. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

10.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, incluso táxi, chaveiro e guincho para até 1000 Km, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.

10.3. As despesas com manutenção que abrangem reparo por avaria, bem como a mão de obra para a realização dos serviços, de responsabilidade da contratada.

10.4. Em caso de manutenções preventivas/corretivas com indisponibilidade do veículo, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva de imediato, em perfeito estado de conservação, e possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

10.5. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, estando disponível nesse período veículo reserva; neste período deverá ser disponibilizado veículo reserva no prazo máximo de 12 (doze) horas com as mesmas especificações do veículo.

10.6. Depois de se proceder com as devidas manutenções preventivas e corretivas, se for julgado inviável manter os veículos locados que apresentarem novos vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, poderão ser devolvidos, comprometendo-se a licitante vencedora, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o SESC-AR DF.

10.7. Avarias constatadas na devolução ou no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choques quebrados, para-brisa quebrado, arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros são de total responsabilidade da contratada.

10.8. Os veículos locados, de caráter permanente, deverão ser novos, zero quilômetros, ano de fabricação 2025 ou superior, podendo ser utilizados por até 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser substituídos por novos ao final deste prazo ou se constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas para seu uso.

10.9. veículos locados, de caráter permanente, deverão ser novos, zero quilômetros, ano de fabricação 2025 ou superior, podendo ser utilizados por até 2 (dois) anos, devendo ser substituídos por novos ao final deste prazo ou se constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas para seu uso.

10.10. Em caso de rescisão contratual a contratada se compromete em disponibilizar prorrogação de 90 (noventa) dias, para que a contratante possa providenciar a substituição.

10.11. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo.

10.12. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Contratante.

10.13. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.14. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a data e novo local que o serviço deverá ser prestado.

10.15. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

10.16. Os veículos utilizados na prestação dos serviços, deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na CONAMA nº 01, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

10.17. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação dos itens 1 e 2.

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita aos itens 3, 4, 5, 6 e 7.

12.3. Não haverá prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a Contratada como única e plena responsável perante o Sesc-AR/DF, quanto às relações jurídicas oriundas do Contrato.

12.4. Toda a comunicação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamento e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

12.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. REAJUSTE

13.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

13.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1 .Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, conforme infração e grau; e

14.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

14.1.4. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

14.3. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, disposta no subitem anterior, são atribuídos graus, conforme a tabela seguinte:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor mensal.
2	10% sobre o valor mensal.
3	15% sobre o valor mensal.

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de assinar a Ata de Registro de Preço e/ou contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.3.	3	Por ocorrência
2	Não realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, inclusive quanto ao disposto no item 1.1.	1	Por ocorrência
3	Item divergente às especificações técnicas descritas no item 3.10.	1	Por ocorrência
4	Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preço ou qualquer outro documento componente na contratação.	1	Por ocorrência
5	Não realizar a entrega no prazo previsto.	2	Por ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc- AR/DF.	3	Por ocorrência
7	Não substituição imediata do veículo com defeito ou indisponível, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	2	Por ocorrência
8	Deixar de realizar manutenção preventiva conforme frequência estabelecida.	1	Por ocorrência
9	Fornecimento de veículos em desacordo com as condições de higiene e conservação exigidas.	1	Por ocorrência
10	Reiterada reincidência de falhas na prestação do serviço, após notificações formais.	3	Por ocorrência

14.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido, conforme previsto no item 9.13.

14.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

14.6. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a dispensa licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.7. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo, em atendimento ao disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, Capítulo I, Art. 3º, Parágrafo Único, que estabelece:

“O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame.”

Esta medida visa garantir maior competitividade entre os licitantes, prevenindo a formação de preços alinhados ao valor de referência e ampliando as possibilidades de obtenção de condições comerciais mais vantajosas para o SESC-AR/DF.

16.2. O processo de seleção do fornecedor ocorrerá mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por lote. Os itens foram criteriosamente agrupados em função de sua similaridade técnica e operacional, considerando as características homogêneas dos serviços de locação de veículos exigidos, o que permitirá ao SESC-AR/DF uma gestão contratual mais eficiente, centralizada e alinhada com suas necessidades institucionais.

16.3. A estruturação da licitação por lotes busca atender ao interesse do Sesc, promovendo a padronização do objeto contratado e permitindo a obtenção de economia de escala, com a consequente redução dos custos unitários. Além disso, a gestão por lote único facilita o acompanhamento técnico, a execução financeira e o controle das cláusulas contratuais, evitando fragmentações que possam dificultar a supervisão e a aplicação de penalidades administrativas, se for o caso.

16.4. Importante destacar que a adoção da adjudicação por grupo/lote encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme consta no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, que assim dispõe:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

16.5. A justificativa técnica, administrativa e econômica para a escolha do agrupamento dos itens por lotes, com adoção do critério de menor preço global por lote, e a alternativa que melhor atende aos interesses do SESC-AR/DF.

16.6. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o SescAR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, visto que não há possibilidade de empresas reunidas em executar o serviço, podendo ocasionar prejuízo operacional para a aquisição, na ausência de uma única empresa.

17.2. A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC-AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde os serviços prestados são de natureza comum.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade técnica-operacional de serviço compatível com o objeto da licitação de no mínimo, 50% da quantidade total estimada, contido na planilha do item 1.1, com dados para consulta, como telefones e

responsáveis. Devem constar a descrição completa dos serviços e o nome do responsável pela declaração.

18.2. Será permitido o somatório de Atestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES COMPATÍVEIS
1 a 7	Quantidade de veículos locados permanentes e eventuais, no Distrito Federal e locação eventual em outros estados, conforme tabela 1.1.

18.3. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação de serviço.

18.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.5. Registro da empresa junto a ANTT quando necessário.

18.6. Relação dos veículos disponíveis para locação, com ano/modelo, placa, RENAVAM. Nos casos de veículos 0 km, será admitido prazo adicional para emissão e apresentação da documentação definitiva, desde que seja justificado e dentro dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de trânsito competentes.

18.7. Contratos de parceria, se os veículos forem de terceiros.

18.8. Apólices de seguro vigentes (cobertura total e contra terceiros), ou compromisso de apresentar as apólices na assinatura do contrato.

18.9. Declaração de que a empresa realiza a manutenção preventiva periódica dos veículos.

18.10. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da licitante vencedora, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

19.2. A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelos fiscais que serão designados pelo Sesc-AR/DF relacionados:

a) Fiscal Titular: Liana Botelho de Melo; e

b) Fiscal Substituto: Mariane Vargas Botelho

19.3. O Fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

20. GESTOR DO CONTRATO

20.1. Cícero Miguel de Lacerda

Irlan de Oliveira Fontes
Analista de Suporte à Gestão
Gerência de Logística

Documento assinado usando senha por: **Irlan de Oliveira Fontes - 8230**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência Adjunta de Operações Logísticas** em 26/06/2025 às 17:48:34, protocolo nº: **53843/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Liana Botelho De Matos - 7235**, com o cargo: **Gerente Adjunto de Área**, na lotação: **Gerência Adjunta de Operações Logísticas** em 26/06/2025 às 17:57:34, protocolo nº: **53843/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Cicero Miguel De Lacerda - 2090**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Logística** em 26/06/2025 às 19:37:07, protocolo nº: **53843/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=74ac2e0dc54237385084a8e5655d96d2906bb39a83ee91b7c0ff140494b9cab1](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=74ac2e0dc54237385084a8e5655d96d2906bb39a83ee91b7c0ff140494b9cab1)